



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI MUNICIPAL Nº 337/2011

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Craíbas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Craíbas, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 02 cargos de Analista de Controle Interno, sendo: 01 de provimento efetivo, símbolo CI, com respectivo valor de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais) a ser preenchido via concurso público, e o outro de provimento em comissão, com o mesmo símbolo CI, a ser provido em comissão, sendo que este cargo será extinto com a nomeação do titular efetivo.

§1º - Até a realização do concurso público, o cargo de Controlador Interno poderá ser preenchido em comissão, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo com as qualificações especificadas no §3.

§2º - Caso não existam servidores efetivos, na forma do parágrafo anterior, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outro órgão, independentemente da esfera de Poder ou por profissional da área contábil.

§3º - O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
2009 a 2012
CRAÍBAS
Adm. Nossa gente em primeiro lugar



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

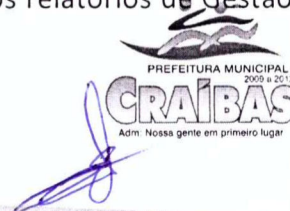
V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com Presidente da Prefeitura e o Contador .

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município sendo vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos legais retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Craíbas, 19 de dezembro de 2011.

Edielson Barbosa Lima

Prefeito